



SIMULADO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA A PROVA OBJETIVA DO III CONCURSO PARA INGRESSO NA 3ª CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSORA PÚBLICA OU DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS¹

CRONOGRAMA DE SIMULADOS (de 10 a 20 questões por simulado - toda sexta-feira)

- ◆ Dia 04/06/2021: Itens 2 a 8 e 14 do Edital
- ◆ Dia 11/06/2021: Itens 1, 9, 30, 32 e 33 do Edital
- ◆ Dia 18/06/2021: Item 18 do Edital
- ◆ Dia 25/06/2021: Itens 10 e 12 do Edital
- ◆ Dia 02/07/2021: Item 11 do Edital
- ◆ **Dia 09/07/2021: Item 13 do Edital**
- ◆ Dia 16/07/2021: Item 15 do Edital
- ◆ Dia 23/07/2021: Itens 17 e 19 do Edital
- ◆ Dia 30/07/2021: Itens 20 a 23 do Edital
- ◆ Dia 06/08/2021: Itens 24, 28 e 29 do Edital
- ◆ Dia 13/08/2021: Itens 25, 26 e 27 do Edital

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EDITAL DPEGO

1. A Defensoria Pública e o Código de Processo Civil de 2015: prerrogativas e aspectos processuais. Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 130/2017.
2. Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).
3. Constituição e Processo: A Constitucionalização do processo. Princípios constitucionais no processo civil. Conteúdo jurídico do direito de acesso à tutela jurisdicional do Estado. Conteúdo jurídico do direito de defesa. Direitos fundamentais e processo. A busca pela efetividade do processo, as Reformas Processuais e as ondas renovatórias do acesso à Justiça. O provimento jurisdicional como instrumento de transformação social.
4. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, princípios processuais civis, interpretação e direito processual intertemporal. Princípios infraconstitucionais do processo civil.

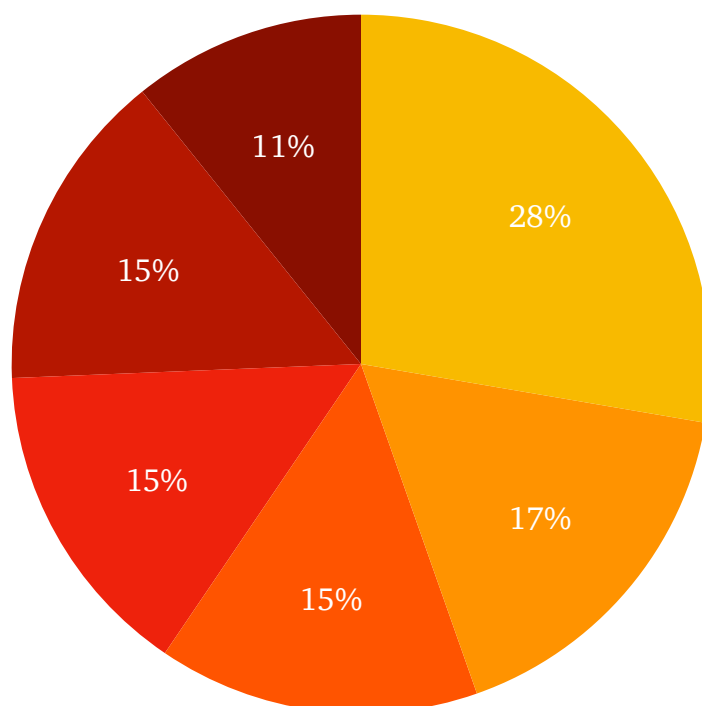
¹ Dúvidas, críticas e sugestões: anacarolina@elpidionizetti.com. Material exclusivo o Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos. Questões inéditas.

5. Jurisdição: conceito, características, princípios e espécies. Meios alternativos de solução de conflitos: autotutela, autocomposição (conciliação e mediação), arbitragem e tribunais administrativos. Competência.
6. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação.
7. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunicação dos atos processuais. Preclusão.
8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição, sucessão. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: típicas e atípicas. *Amicus curiae*.
9. Prerrogativas processuais da Defensoria Pública.
10. Procedimento comum ordinário: petição inicial, antecipação de tutela, respostas do réu, revelia, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, indícios e presunções, audiência, sentença e coisa julgada.
11. Outros procedimentos do processo de conhecimento: procedimento comum sumário e procedimentos especiais do CPC (jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária).
12. Provas. Objeto, fonte e meios. Admissibilidade. Provas típicas e atípicas. Provas ilícitas. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção.
- 13. Normas processuais civis e medidas tutelares: no Estatuto da Criança e Adolescente; no Estatuto do Idoso; no Estatuto das Cidades; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; no Código de Defesa aos Consumidores.**
14. Tutelas declaratórias, condenatórias, mandamentais, cominatórias e específicas.
15. Processo nos tribunais: uniformização de jurisprudência, declaração de inconstitucionalidade e ordem do processo nos tribunais.
16. Recursos e meios de impugnação. Admissibilidade e efeitos. Princípios. Apelação, agravos, embargos de declaração, embargos infringentes, embargos de divergência, reexame necessário, ação rescisória, mandado de segurança contra ato judicial, ação declaratória de inexistência de ato processual e querela nullitatis. Recursos nos Tribunais Superiores. Regimento Interno do TJ/GO, do STJ e STF. Lei Federal nº 8.038/90. Repercussão Geral. Súmula. Súmula Vinculante. Lei Federal nº 11.417/06. Precedentes: teoria geral, distinguishing e overruling.
17. Execução de título executivo judicial e extrajudicial. Liquidação. Cumprimento de sentença e processo de execução: espécies, procedimentos, execução provisória e definitiva. Execuções especiais no CPC. Defesas do devedor e de terceiros na execução. Ações prejudiciais à execução.
18. Tutela de urgência e da evidência. Tutela antecipada a tutela cautelar. Processo cautelar: medidas cautelares nominadas e inominadas.
- 19 A Fazenda Pública como parte no processo: polos ativo e passivo. Prerrogativas. Tutela antecipada, tutela específica. Ação de conhecimento e execução. A Fazenda nos procedimentos especiais. Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual.
20. Ação de usucapião. Usucapião como matéria de defesa.
21. Processo coletivo. Ação civil pública.
22. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
23. Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Ação popular e Reclamação.
24. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional. Postulação e defesa.

25. Ações de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições do Código de Processo Civil.
26. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma).
27. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais.
28. Inventário judicial e extrajudicial. Arrolamento. Alvará.
29. Juizados Especiais Cíveis.
30. Gratuidade da justiça: aspectos processuais.
31. Processo eletrônico.
32. A Defensoria Pública e o exercício da curadoria especial.
33. A Defensoria Pública enquanto custos vulnerabilis.
34. Jurisprudência dos Tribunais Superiores na matéria constante do programa de Direito Processual Civil.

“COMPORTAMENTO” DA BANCA FCC EM PROVAS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA - Extraído de ferramenta do QConcursos (RAIO X - Provas para Defensor Público Estadual aplicadas de 2016 a 2021 - Assuntos mais cobrados em Processo Civil)

- Recursos
- Procedimentos Especiais e Processos nos Tribunais
- Resposta do réu
- Atos processuais
- Legislação Extravagante
- Audiências, Provas, Tutela Provisória, Cumprimento de Sentença e Intervenção de Terceiros



SIMULADO Nº 06 de 11 - 10 QUESTÕES

Dia 09/07/2021 - Item 13 do Edital

13. Normas processuais civis e medidas tutelares: no Estatuto da Criança e Adolescente; no Estatuto do Idoso; no Estatuto das Cidades; na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; no Código de Defesa aos Consumidores.

QUESTÕES SEM GABARITO

1. A respeito da competência jurisdicional prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, analise os itens a seguir, respondendo, ao final, qual ou quais deles estão em conformidade com a legislação em vigor e com o entendimento dos tribunais superiores.

- I. Aos procedimentos envolvendo criança e adolescente prioriza-se a aplicação da regra prevista no art. 43 do Código de Processo Civil, segundo a qual a competência é fixada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações posteriores. Excepciona-se o princípio da *perpetuatio jurisdictionis* apenas quando o órgão jurisdicional for suprimido ou for alterada a competência absoluta.
- II. A execução das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
- III. O juízo especializado da Justiça da Infância e da Juventude é competente para o cumprimento e a efetivação do montante sucumbencial por ele arbitrado.

- A) I, II e III.
- B) I e III.
- C) II e III.
- D) II.
- E) III.

2. As assertivas a seguir retratam situações levadas ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça envolvendo interesses de crianças e adolescentes. Assinale qual das conclusões está em conformidade com a jurisprudência do referido Tribunal.

- A) A Defensoria Pública do Estado de Goiás questionou através de Ação Civil Pública a ilegalidade de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por período acima do máximo legal. Havendo jurisprudência consolidada do respectivo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre o tema, é perfeitamente possível o julgamento liminar de improcedência do pedido.
- B) Marcos e Selena requereram a adoção de Jean em 2014, quando o adolescente estava com 13 (treze) anos de idade. Deferida a adoção, a sentença transitou em julgado em 2017. Os adotantes, dentro do lapso temporal previsto na legislação, propuseram Ação Rescisória contra a referida sentença, aguentando que, na época, não foi colhido o regular consentimento do adolescente, pois este teria aceitado a colocação em família substituta unicamente em virtude do receito pelo fechamento da instituição na qual se encontrava abrigado. Nesse caso, diante da regra da irrevogabilidade da adoção, é impossível a rescisão

de sentença concessiva dessa espécie de colocação em família substituta, ainda que haja concordância do adotado, podendo, no entanto, ser decretada a perda do poder familiar.

- C) O Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou ação de afastamento de convívio familiar em face de Tiago e Fernanda, que exerciam irregularmente a guarda de Joana. Nessa hipótese, ocorrido o trânsito em julgado da sentença de procedência da ação de afastamento de convívio familiar para se determinar o acolhimento institucional da criança, não há interesse processual no ajuizamento posterior de ação de guarda por Tiago e Fernanda.
- D) O Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou ação de destituição do poder familiar em face de Amanda, genitora biológica de Caio. Antônio, suposto pai biológico de Caio e que não constava como tal no registro de nascimento da criança, procurou a Defensoria Pública do Estado de Goiás objetivando anular a referida decisão, diante da ausência de sua citação. Nesse caso, é possível que o defensor público ajuíze ação de *querela nullitatis insanabilis* para declarar a inexistência da sentença de destituição de poder familiar em razão da ausência de citação do genitor biológico.
- E) Mariana procurou a Defensoria Pública do Estado de Goiás afirmando exercer irregularmente a guarda de Pedro desde que ele tinha nove meses de vida, quando a genitora biológica, sem condições financeiras de manter o filho, o deixou sob seus cuidados. Nesse caso, é possível o ajuizamento de ação de destituição do poder familiar por Mariana, pois a legitimidade para o pedido não está limitada ao Ministério Público e ao interessado que tenha laços familiares com o menor.

3. Sobre o procedimento de suspensão e destituição do poder familiar, de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, é INCORRETO afirmar:

- A) A petição inicial deverá instruída com as provas que serão produzidas, com a indicação, inclusive, do rol de testemunhas.
- B) Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas é obrigatória a internação da FUNAI - Fundação Nacional do Índio.
- C) Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, desde que esgotados os meios para citação pessoal, inclusive mediante expedição de ofícios pelo juízo requisitando informações sobre os eventuais endereços nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.
- D) É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados. Caso os pais estejam privados de liberdade, deverá a autoridade judicial requisitar a sua apresentação para oitiva.
- E) O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias e, depois de proferida sentença, se houver recurso de apelação, este será recebido apenas no efeito devolutivo.

4. Assinale a alternativa correta:

- A) Mesmo diante da existência de Vara especializada da Fazenda Pública, instituída por lei estadual, é absolutamente competente o juízo do domicílio da pessoa idosa para processar Ação Civil Pública relacionada ao direito à saúde.
- B) Por não haver previsão expressa no Estatuto do Idoso, à Defensoria Pública não é conferida legitimidade para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos envolvendo pessoas idosas.
- C) No caso de o crédito do precatório ser de natureza comum, a Constituição Federal e a Lei n. 10.471/2003 (Estatuto do Idoso) lhe asseguram o pagamento prioritário.
- D) É assegurada prioridade na tramitação, em primeira instância, dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos, cessando a prioridade com o falecimento do beneficiário.
- E) O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso somente terá início com requisição do Ministério Público.

5. Sobre o direito dos idosos, é correto afirmar:

- A) Caracteriza discriminação abusiva a prática das instituições financeiras de impor restrições ao empréstimo consignado quando a soma da idade do cliente com o prazo do contrato for maior que 80 (oitenta) anos.
- B) O Estatuto do Idoso tem aplicação imediata sobre todas as relações jurídicas de trato sucessivo, salvo se firmadas anteriormente à sua vigência.
- C) Idosos que gozam de gratuidade no transporte coletivo, além de não pagarem a passagem, também são isentos das tarifas de pedágio e de utilização dos terminais.
- D) O Estatuto do Idoso alterou o Código Penal no que se refere à idade de 70 anos para redução do prazo prescricional.
- E) A prioridade na tramitação processual deve ser aplicada sempre que existir pessoa idosa em um dos polos da relação processual, independentemente de prévio requerimento.

6. Assinale a alternativa correta.

- A) A tomada de decisão apoiada, assim como a curatela, pressupõem a incapacidade civil da pessoa com deficiência.
- B) Qualquer dos legitimados para a propositura de interdição poderão apresentar ao juiz pedido para a adoção do instituto da tomada de decisão apoiada.
- C) Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, devem comunicar ao Poder Executivo para a adoção das medidas cabíveis.
- D) É expressamente proibida, em qualquer hipótese, a realização de pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela.
- E) No procedimento de tomada de decisão apoiada é necessária a delimitação do apoio a ser oferecido à pessoa com deficiência, bem como o prazo de vigência do acordo.

7. Indique a alternativa que está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e ao entendimento dos tribunais superiores:

- A) O procedimento de tomada de decisão apoiada poderá se dar pela via judicial ou extrajudicial, sendo que para esta exige-se instrumento público.
- B) O Poder Judiciário pode condenar universidade pública a adequar seus prédios às normas de acessibilidade, salvo quando a instituição não disponha da verba necessária.
- C) A instituição financeira não pode ser condenada a pagar reparação por dano moral coletivo, em ação civil pública, pelo fato de não oferecer atendimento adequado a deficientes físicos e pessoas com dificuldade de locomoção.
- D) Não afronta o princípio da dignidade humana o fornecimento de extratos bancários, sem a utilização do método Braille, à pessoas com deficiência visual, desde que seja possível o acesso da pessoa deficiente à prepostos da instituição aptos a prestar esclarecimentos sobre as informações impressas.
- E) É possível pleitear judicialmente o cumprimento a obrigatoriedade de as locadoras terem veículos adaptados para pessoas com deficiência por se tratar de uma exigência reconhecidamente constitucional.

8. Francisco é possuidor, há mais de 05 (cinco) anos, de uma área urbana de 250m², utilizando-a como sua moradia. Assistido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, Francisco propôs ação de usucapião especial urbana, na qual também requereu a concessão dos benefícios da gratuidade. Nesse caso:

- A) Francisco não goza de absolutamente nenhuma presunção legal de hipossuficiência financeira, mesmo que esteja sendo assistido pela Defensoria Pública.
- B) O proprietário do imóvel poderá apresentar contestação e, em petição apartada, impugnação ao benefício da gratuidade pretendido, o qual suspenderá o processo até a decisão judicial.
- C) No caso de ação de usucapião especial urbana o Estatuto da Cidade assegura, de forma absoluta, a gratuidade da Justiça, independentemente da condição financeira do autor.
- D) Francisco goza de presunção relativa de hipossuficiência, que pode ser ilidida por prova em sentido contrário.
- E) Caso Francisco faça parte de associação de moradores, esta poderá propor a ação de usucapião especial urbana como substituto processual, ainda que não esteja regularmente constituída.

9. No que se refere ao Direito do Consumidor e à jurisprudência dos tribunais superiores, analise a assertivas abaixo e assinale a opção correta.

I – A vedação à denunciação da lide prevista no art. 88 do CDC não se restringe à responsabilidade de comerciante por fato do produto (art. 13 do CDC), sendo aplicável também nas demais hipóteses de responsabilidade civil por acidentes de consumo (arts. 12 e 14 do CDC).

II – A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

III – Admite-se o reconhecimento do dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo, ainda que não tenha havido o trânsito em julgado das outras demandas em que se apontava a irregularidade das anotações preexistentes, desde que haja nos autos elementos aptos a demonstrar a verossimilhança das alegações.

IV - Em caso de ação coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos do consumidor, é competente para a execução o juízo da ação condenatória, no caso de execução individual.

Estão incorretas as assertivas:

- A) I, II, III e IV.
- B) I, III e IV.
- C) I e III.
- D) II e IV.
- E) II e III

10. Indique a alternativa correta:

- A) Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei de Ação Civil Pública e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, os créditos originados na ação civil pública terão preferência no pagamento.
- B) A empresa que utiliza marca internacionalmente reconhecida, ainda que não tenha sido a fabricante direta do produto defeituoso, enquadra-se na categoria de fornecedor aparente, podendo ser demandada judicialmente.
- C) A execução coletiva de condenação em sede de ação coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos do consumidor far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, sendo prescindível que conste a ocorrência ou não do trânsito em julgado.
- D) O prazo prescricional para ajuizamento da ação de indenização por conta de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é de 5 (cinco) anos.
- E) A eficácia de decisão proferida em ação civil pública coletiva ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Goiás deve ficar limitada ao território da competência do órgão jurisdicional que prolatou a decisão.

GABARITO “SECO”

1	C	6	E
2	E	7	E
3	C	8	D
4	A	9	C
5	C	10	B

GABARITO COMENTADO

Questão 01

Resposta. Letra C.

Item I: errado. O STJ tem decidido que, apesar de a competência para julgar as demandas de guarda recair, em geral, sobre o órgão judicial do domicílio da parte guardiã, a regra da *perpetuatio jurisdictionis*, estabelecida no art. 87 do CPC, cede lugar à solução que oferece tutela jurisdicional mais ágil, eficaz e segura ao infante, permitindo, desse modo, a modificação da competência no curso do processo, sempre consideradas as peculiaridades da lide (CC n. 111.130/SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/9/2010, DJe 1/2/2011). E mais recente: (AgInt nos EDcl no CC 177.203/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 18/05/2021, DJe 24/05/2021). OBS: o art. 87 do CPC/1973 corresponde ao art. 43 do Código atual: “Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta”.

Item II: correto. Trata-se de regra exposta no § 2º do art. 147 do ECA.

Item III: correto. Em conformidade com o entendimento do STJ divulgado no Informativo 673. Da combinada leitura dos arts. 148 e 152 do ECA, 24, § 1º, do Estatuto da Advocacia e 516, II, do CPC/2015, depreende-se que, como regra, o cumprimento da sentença, aí abarcada a imposição sucumbencial, deve ocorrer nos mesmos autos em que se formou o correspondente título exequendo e, por conseguinte, perante o juízo prolator do título.

Questão 02

Resposta: letra E.

Letra A: errada. Situação semelhante foi levada ao STJ. Na decisão divulgada no Informativo 673, fixou-se a tese segundo a qual “**em ação civil pública que versa sobre acolhimento institucional de menor por período acima daquele fixado em lei, não é admissível o julgamento de improcedência liminar ou o julgamento antecipado do pedido,**

especialmente quando, a despeito da repetitividade da matéria, não há tese jurídica fixada em precedente vinculante”. Na hipótese, a sentença e o acórdão recorrido concluíram ser possível o julgamento de improcedência liminar do pedido sob fundamento de que existiam causas repetitivas naquele mesmo juízo sobre a matéria, o que autorizaria a extinção prematura do processo com resolução de mérito. Todavia, diferentemente do tratamento dado à matéria no revogado CPC/1973, não mais se admite, no novo CPC, o julgamento de improcedência liminar do pedido com base no entendimento firmado pelo juízo em que tramita o processo sobre a questão repetitiva, exigindo-se, diferentemente, que tenha havido a prévia pacificação da questão jurídica controvertida no âmbito dos Tribunais, materializada em determinadas espécies de precedentes vinculantes, a saber: súmula do STF ou do STJ; súmula do TJ sobre direito local; tese firmada em recursos repetitivos, em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência. Por limitar o pleno exercício de direitos fundamentais de índole processual, em especial o do contraditório e o da ampla defesa, é certo que a referida regra deve ser interpretada de modo restritivo, não se podendo dar a ela amplitude maior do que aquela textualmente indicada pelo legislador, razão pela qual se conclui que o acórdão recorrido violou o art. 332, III, do novo CPC, sobretudo porque é fato incontroverso que, no que tange ao tema, não há súmula ou tese firmadas em nenhuma das modalidades de precedentes anteriormente mencionadas. De igual modo, para que possa o juiz resolver o mérito liminarmente e em favor do réu, ou até mesmo para que haja o julgamento antecipado do mérito imediatamente após a citação do réu, é indispensável que a causa não demande ampla dilação probatória, o que não se coaduna com a ação civil pública em que se pretende discutir a ilegalidade de acolhimento institucional de menores por período acima do máximo legal e os eventuais danos morais que do acolhimento por longo período possam decorrer, pois são questões litigiosas de natureza estrutural. Os litígios de natureza estrutural, de que é exemplo a ação civil pública que versa sobre acolhimento institucional de menor por período acima do teto previsto em lei, ordinariamente revelam conflitos de natureza complexa, plurifatorial e policêntrica, insuscetíveis de solução adequada pelo processo civil clássico e tradicional, de índole essencialmente adversarial e individual. Conclui-se que também sob esse enfoque houve violação ao art. 332, *caput* e III, do novo CPC, na medida em que o julgamento de improcedência liminar do pedido (ou de julgamento antecipado do mérito) é, em regra, incompatível com os processos estruturais, ressalvada a possibilidade de já ter havido a prévia formação de precedente qualificado sobre o tema que inviabilize nova discussão da questão controvertida no âmbito do Poder Judiciário.

Letra B: errada. Confirma o entendimento do STJ em caso semelhante: “É possível, mesmo ante a regra da irrevogabilidade da adoção, a rescisão de sentença concessiva de adoção ao fundamento de que o adotado, à época da adoção, não a desejava verdadeiramente e de que, após atingir a maioridade, manifestou-se nesse sentido. A interpretação sistemática e teleológica do disposto no § 1º do art. 39 do ECA conduz à conclusão de que a irrevogabilidade da adoção não é regra absoluta, podendo ser afastada sempre que, no caso concreto, verificar-se que a manutenção da medida não apresenta reais vantagens para o adotado, tampouco é apta a satisfazer os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. Por outro lado, a sentença concessiva de adoção, ainda quando proferida em procedimento de jurisdição voluntária, pode ser encoberta pelo manto protetor da coisa julgada material e, como consectário lógico, figurar como objeto de ação rescisória. Nesse contexto, se extrai do Relatório Psicológico que não houve, de fato, consentimento do adotando com relação à adoção, conforme exige o § 2º

do art. 45 do ECA. Não se trata de vedada alegação de fato novo, mas sim de prova pericial nova que se refere à existência ou inexistência de ato jurídico anterior à sentença, qual seja, o consentimento do adolescente. No caso, subsome-se ao previsto no inciso VI do art. 966 do CPC/2015, porquanto admitiu o magistrado singular, ao deferir a adoção, que houve o consentimento do adotando, conforme exigido pelo § 2º do art. 45 do ECA, o que, posteriormente, revelou-se falso. Passando ao largo de qualquer objetivo de estimular a revogabilidade das adoções, situações como a vivenciada pelos adotantes e pelo adotado demonstram que nem sempre as presunções estabelecidas dogmaticamente, suportam o crivo da realidade, razão pela qual, em caráter excepcional, é dado ao julgador demover entraves legais à plena aplicação do direito e à tutela da dignidade da pessoa humana” - REsp 1.892.782/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 06/04/2021.

Letra C: errada. Este caso também foi levado ao STJ, que decidiu ser possível o ajuizamento da ação de guarda. Seguem as justificativas da Corte: “As ações de guarda e de afastamento do convívio familiar veiculam pretensões ambivalentes, pois, na primeira, pretende-se exercer o direito de proteção da pessoa dos filhos (guarda sob a ótica do poder familiar) ou a proteção de quem, em situação de risco, demande cuidados especiais (guarda sob a ótica assistencial), ao passo que, na segunda, pretende o legitimado a cessação ou a modificação da guarda em razão de estar a pessoa que deve ser preservada em uma situação de risco. Da irrelevância do *nomen iuris* dado às ações que envolvam a guarda do menor para fins da tutela jurisdicional pretendida se conclui que, por suas características peculiares, a guarda é indiscutivelmente modificável a qualquer tempo, bastando que exista a alteração das circunstâncias fáticas que justificaram a sua concessão, ou não, no passado. Transitada em julgado a sentença de procedência do pedido de afastamento do convívio familiar de que resultou o acolhimento institucional da menor, quem exercia irregularmente a guarda e pretende adotá-la possui interesse jurídico para, após considerável lapso temporal, ajuizar ação de guarda cuja causa de pedir seja a modificação das circunstâncias fáticas que ensejaram o acolhimento, não lhe sendo oponível a coisa julgada que se formou na ação de afastamento. A alternância e a volatividade, embora indesejáveis no âmbito da guarda que se pauta na constância e na segurança, são ínsitas à natureza humana e social, podendo ser causadas, inclusive, por circunstâncias fáticas alheias à vontade de quem a exercia. É por esse motivo que, em comezinha lição, a coisa julgada material, em determinadas hipóteses (como na ação de guarda, nos termos do art. 35 do ECA) sequer se forma ou, ao menos, fica sujeita à moldura fática que lhe serviu de base e à estritas limitações de natureza temporal. Assim, a fundamentação adotada pela sentença que julgou procedente o pedido de afastamento do convívio familiar, no sentido de que seria juridicamente impossível o reconhecimento da filiação socioafetiva que tenha em sua origem uma adoção à brasileira, não impede o exame da questão na superveniente ação de guarda, pois os motivos que conduziram à procedência do pedido anterior, por mais relevantes que sejam, não fazem coisa julgada, a teor do art. 504, I, do CPC/2015. A concepção prévia das instâncias ordinárias, no sentido de que a burla ao cadastro de adoção ou à ordem cronológica tornaria, por si só, absolutamente inviável a adoção pelos recorrentes, deve ser objeto de profunda revisitação. A jurisprudência desta Corte, diante de uma ineludível realidade social, mas sem compactuar com a vulneração da lei, do cadastro de adotantes e da ordem cronológica, consolidou-se no sentido de que, nas ações que envolvem a filiação e a situação de menores, é imprescindível que haja o profundo, pormenorizado e casuístico exame de cada situação concretamente considerada, a fim de que, com foco naquele que deve ser o centro de todas as atenções - a criança - decida-se de acordo com os princípios do

melhor interesse do menor e da proteção integral e prioritária da criança (art. 100, parágrafo único, II, do ECA), sendo imprescindível, nesse contexto, que haja a oitiva e a efetiva participação de todos os envolvidos (art. 100, parágrafo único, XII, do ECA) e a realização dos estudos psicossociais e interdisciplinares pertinentes, inclusive nas hipóteses de adoção à brasileira” - REsp 1.878.043-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 08/09/2020, DJe 16/09/2020.

Letra D: errada. Do exame do art. 158 do ECA, se percebe que a lei disciplina o modo pelo qual os genitores biológicos deverão ser citados para a ação de destituição do poder familiar de modo bastante detalhado, justamente para reduzir ao máximo a possibilidade de inexistência ou de vício no ato citatório em ação cuja consequência, após a sentença, será extremamente drástica, a saber, a decretação da perda do poder familiar que será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou do adolescente (art. 163, parágrafo único, do ECA). Percebe-se que esse minucioso regramento, todavia, volta-se à circunstância de se tratar de pais biológicos conhecidos, ou seja, dos genitores assim declarados como tal na certidão de nascimento do menor ou posteriormente reconhecidos por decisão judicial. A hipótese em exame, entretanto, é substancialmente distinta, pois o suposto genitor do menor era absolutamente desconhecido, ao tempo do ajuizamento da ação de destituição do poder familiar que culminou com a sentença cuja inexistência jurídica se alega, razão pela qual se conclui que a pessoa que não mantinha relação jurídica de poder familiar com o menor não poderia ser ré da ação em que se pretendia decretar a destituição do referido poder. A simples e tardia declaração de assunção de paternidade pelo genitor, pois, não é suficiente, por si só, para obstar a prolação da sentença que destituiu o poder familiar juridicamente exercido pela genitora biológica, especialmente porque, na hipótese, o menor já se encontrava em família substituta, durante a tramitação da ação de destituição de poder familiar, de modo a viabilizar uma futura adoção que efetivamente se concretizou.

Letra E: correta. “Regulada pelo art. 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a legitimidade para o pedido de destituição do poder familiar não está limitada ao Ministério Público e ao interessado que tenha laços familiares com o menor, podendo ser estendida, de acordo com as circunstâncias do caso, a pessoas não abarcadas pelo conceito limitado de vínculo familiar ou de parentesco, considerando sobretudo os princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor”. Confira a notícia no site do STJ: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Destituicao-do-poder-familiar-pode-ser-pedida-por-quem-nao-seja-parente-do-menor.aspx>.

Questão 03

Resposta: letra C.

Todos os itens foram extraídos da lei seca (ECA). Esse é um tema bastante decorrente em provas, embora a sua incidência seja maior na disciplina de Direito de Criança e do Adolescente.

Art. 156. A petição inicial indicará: I - a autoridade judiciária a que for dirigida; II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público; III - a exposição

sumária do fato e o pedido; IV - as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

Art. 157.(...) § 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei. No mesmo sentido o STJ: É obrigatória a intervenção da FUNAI em ação de destituição de poder familiar que envolva criança cujos pais possuem origem indígena (INFORMATIVO 679).

Art. 158. (...) § 4º Na hipótese de os genitores encontrarem-se em local incerto ou não sabido, serão citados por edital no prazo de 10 (dez) dias, em publicação única, **dispensado o envio de ofícios para a localização.**

OBS: esse dispositivo é bastante criticado, porque colide com a natureza excepcional da citação por edital.

Art. 161. § 4º É obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido, ressalvados os casos de não comparecimento perante a Justiça quando devidamente citados.

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta.

Art. 199-B. A sentença que destituir ambos ou qualquer dos genitores do poder familiar fica sujeita a apelação, que deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo.

Questão 04

Resposta: letra A.

Letra A: correta. O STJ analisou recentemente a matéria, reforçando a aplicabilidade da Súmula 216, segundo a qual “A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo”. Confira a notícia: <https://www.pontonacurva.com.br/civel/stj-reconhece-incompetencia-da-vara-da-saude-em-mais-uma-acao/13735>.

Letra B: errada. Mesmo não havendo previsão expressa no artigo 81 do Estatuto do Idoso², os idosos são considerados vulneráveis, razão pela qual é atribuição da Defensoria Pública exercer de forma integral a defesa de seus interesses individuais e coletivos. Nesse sentido, o artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº80/1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública) - STJ, Recurso Especial 1.264.116.

Letra C: errada. No caso de o crédito do precatório ser de natureza comum, a Constituição Federal e a Lei n. 10.471/2003 (Estatuto do Idoso) não lhe asseguram o pagamento prioritário de tal crédito, mesmo que o titular tenha idade avançada. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: “Para a obtenção da preferência no pagamento de precatório, faz-se necessária a conjugação dos requisitos constantes do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, dívida de natureza alimentar e titular idoso ou portador de doença grave” (Informativo 689).

Letra D: errada. Art. 71 do Estatuto do Idoso. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. (...) §2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Letra E: errada. Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

Questão 05

Resposta: letra C.

Letra A: errada. Não caracteriza discriminação abusiva a prática das instituições financeiras de impor restrições ao empréstimo consignado quando a soma da idade do cliente com o prazo do contrato for maior que 80 anos. ara o STJ, “a adoção de critério etário para distinguir o tratamento da população em geral é válida quando adequadamente justificada e fundamentada no Ordenamento Jurídico, sempre atentando-se para a sua razoabilidade diante dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. O próprio Código Civil se utiliza de critério positivo de discriminação ao instituir, por exemplo, que é obrigatório o regime da separação de bens no casamento da pessoa maior de 70 anos (art. 1.641, II)”. No caso concreto, “a instituição financeira declinou as razões acerca da realidade de superendividamento da população idosa, da facilidade de acesso ao empréstimo consignado e o caráter irrevogável da operação, ao mesmo tempo em que registrou disponibilizar outras opções de acesso ao crédito em conformidade aos

² Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente: I – o Ministério Público; II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; III – a Ordem dos Advogados do Brasil; IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

riscos assumidos na sua atividade no mercado financeiro. O critério de vedação ao crédito consignado – a soma da idade do cliente com o prazo do contrato não pode ser maior que 80 anos – não representa discriminação negativa que coloque em desvantagem exagerada a população idosa que pode se socorrer de outras modalidades de acesso ao crédito bancário” (STJ, REsp n. 1.783.731 - PR, DJe 26/04/2019).

Letra B: errada. O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) tem aplicação imediata sobre todas as relações jurídicas de trato sucessivo, ainda que firmadas anteriormente à sua vigência, por se tratar de norma cogente (“Jurisprudência em Teses”, do STJ, Edição 100).

Letra C: correta. Idosos que gozam de gratuidade no transporte coletivo, além de não pagarem a passagem, também são isentos das tarifas de pedágio e de utilização dos terminais - A reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos, prevista no art. 40, I, do Estatuto do Idoso, não se limita ao valor das passagens, abrangendo eventuais custos relacionados diretamente com o transporte, em que se incluem as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais. STJ. 1ª Turma. REsp 1.543.465-RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 13/12/2018 (Info 641).

Letra D: errada. A idade de 60 (sessenta) anos, prevista no art. 1º do Estatuto do Idoso, somente serve de parâmetro para os direitos e obrigações estabelecidos pela Lei 10.741/2003. Não há que se falar em revogação tácita do art. 115 do Código Penal, que estabelece a redução dos prazos de prescrição quando o criminoso possui mais de 70 (setenta) anos de idade na data da sentença condenatória (HC 86320 / SP – 17.10.06, relator Ricardo Lewandowski).

Letra E: errada. A prioridade na tramitação processual, nos termos dos artigos 71 do Estatuto do Idoso e 1.048 do Código de Processo Civil de 2015, deve ser requerida pelo próprio idoso, parte legítima para postular o benefício, mediante prova da idade (STJ, REsp 1.801.884).

Questão 06

Resposta: letra E.

Letras A e B: erradas. Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual **a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas**, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

Tomada de Decisão Apoiada	Curatela
Visa a manutenção da autonomia do deficiente aliada ao seu melhor interesse. É preferencial em relação a curatela.	É medida extraordinária. Limitada a atos patrimoniais ou negociais.
Não pressupõe a incapacidade, mas mera necessidade de apoio.	Pressupõe a incapacidade relativa do deficiente.

Somente pode ser promovida pelo próprio deficiente.	Pode ser promovida pelos legitimados no art. 747 do CPC: cônjuge ou companheiro, parentes ou tutores, representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando ou pelo Ministério Público.
---	--

Letra C: errada. Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Letra D: errada. Art. 12. § 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Letra E: correta. Nos termos do Art. 1.783-A, § 1º do Código Civil, “para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.”

Questão 07

Resposta: letra E.

Letra A: errada. O procedimento é exclusivamente judicial.

Letra B: errada. O Poder Judiciário pode condenar universidade pública a adequar seus prédios às normas de acessibilidade, mesmo que a instituição não disponha da verba necessária (STJ, 2ª Turma. REsp 1.607.472-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 15/9/2016).

Letra C: errada. O banco pode ser condenado a pagar reparação por dano moral coletivo, em ação civil pública, pelo fato de não oferecer atendimento adequado a deficientes físicos e pessoas com dificuldade de locomoção. (STJ, 3ª Turma. REsp 1.221.756-RJ, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 2/2/2012).

Letra D: errada. As instituições financeiras devem confeccionar em Braille os contratos de adesão que são assinados para contratação de seus serviços a fim de que os clientes com deficiência visual possam ter conhecimento, por meio próprio, das cláusulas contratuais ali contidas. Os bancos devem também enviar os extratos mensais impressos em linguagem Braille para os clientes com deficiência visual. Além disso, tais instituições devem desenvolver cartilha para seus empregados com normas de conduta para atendimentos ao deficiente visual (STJ, 3ª Turma. REsp 1.315.822-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/3/2015).

Letra E: correta. Foi o que decidiu o STF na ADI 5452 que discutia a (in)constitucionalidade do art. 52 do Estatuto. De acordo com o Supremo, “a determinação legal de disponibilidade de veículo adaptado a cada conjunto de vinte automóveis da frota não inviabiliza a atividade econômica de locadoras nem impõe às empresas ônus excessivo, atendendo-se ao princípio da proporcionalidade”.

Questão 08

Resposta: letra D. O art. 12, § 2º, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece uma presunção relativa de que o autor da ação de usucapião especial urbana é hipossuficiente. Isso significa que essa presunção pode ser ilidida (refutada) a partir da comprovação inequívoca de que o autor não é considerado “necessitado”. STJ. 3ª Turma. REsp 1.517.822-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 21/2/2017 (Info 599).

Para o STJ, o art. 12, § 2º, da Lei nº 10.257/2001 não criou uma hipótese de concessão de benefícios da justiça gratuita completamente dissociada das normas processuais que regem o tema. O referido dispositivo legal, portanto, deve ser interpretado em conjunto e em harmonia com as disposições dos arts. art. 98 a 102 do CPC/2015.

Em relação ao item “E”, veja o que diz o Estatuto: Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana: I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente; II – os possuidores, em estado de comosse; III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

Questão 09

Resposta: Letra C.

I – Certo. Trata-se de enunciado da edição n. 39 do Jurisprudência em Teses, do STJ. Tese no mesmo sentido também foi ventilada no informativo n. 498/STJ. Confirma trecho da nota publicada no informativo e que ajuda a entender melhor a tese: “A Turma, ao rever orientação dominante desta Corte, assentou que é incabível a denúncia da lide nas ações indenizatórias decorrentes da relação de consumo seja no caso de responsabilidade pelo fato do produto, seja no caso de responsabilidade pelo fato do serviço (arts. 12 a 17 do CDC). Asseverou o Min. Relator que, segundo melhor exegese do enunciado normativo do art. 88 do CDC, a vedação ao direito de denúncia da lide não se restringiria exclusivamente à responsabilidade do comerciante pelo fato do produto (art. 13 do CDC), mas a todo e qualquer responsável (real, aparente ou presumido) que indenize os prejuízos sofridos pelo consumidor. Segundo afirmou, a proibição do direito de regresso na mesma ação objetiva evitar a procrastinação do feito, tendo em vista a dedução no processo de uma nova causa de pedir, com fundamento distinto da formulada pelo consumidor, qual seja, a discussão da responsabilidade subjetiva. Destacou-se, ainda, que a única hipótese na qual se admite a intervenção de terceiro nas ações que versem sobre relação de consumo é o caso de chamamento ao processo do segurador - nos contratos de seguro celebrado pelos fornecedores para garantir a sua responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (art. 101, II, do CDC)”.

II – Errado. Tal ação sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. É de 10 anos o prazo. Confira o enunciado sumular n. 412/STJ: A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil.

III – Certo. Este foi o entendimento da Terceira Turma, publicado no informativo n. 665/STJ.

IV - Errado. Nos termos do que disposto pelo § 2º do art. 98 do CDC:

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 2º É competente para a execução o juízo:

I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;

II - da ação condenatória, quando coletiva a execução.

Questão 10

Resposta: letra B.

Letra A: errada. Os créditos decorrentes das indenizações pelos prejuízos individuais é que terão preferência de pagamento neste caso. Confira o que prevê o art. 99 do CDC:

Art. 99. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a destinação da importância recolhida ao fundo criado pela Lei nº7.347 de 24 de julho de 1985, ficará sustada enquanto pendentes de decisão de segundo grau as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

Letra B: correta. REsp 1.580.432-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 06/12/2018, DJe 04/02/2019.

Letra C: errada. Nos termos do § 1º do art. 98 do CDC, na referida certidão das sentenças de liquidação deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado. Veja o texto do dispositivo citado:

Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções.

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das sentenças de liquidação, da qual deverá constar a ocorrência ou não do trânsito em julgado.

Letra D: errada. O prazo, neste caso, é de 3 anos, nos termos do art. 206, § 3º, do CC/2002. Este é o entendimento do STJ (STJ. 3ª Turma. AgRg no AREsp 586219/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 09/12/2014.

STJ. 3ª Turma. AgInt no AREsp 663730/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 09/05/2017).

Atente-se ao fato de que, no caso, não é aplicável o art. 27 do CDC (que prevê o prazo de 5 anos) porque tal dispositivo se restringe às hipóteses de responsabilidade decorrente de fato do produto ou serviço. A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes ocasiona responsabilidade extracontratual.

Letra E: errada. Tema bem recente julgado pelo STF e tem tudo para ser cobrado em provas. O Supremo decidiu, em abril de 2021, que é inconstitucional o art. 16 da Lei nº 7.347/85, na redação dada pela Lei nº 9.494/97. Em outras palavras, “é inconstitucional a delimitação dos efeitos da sentença proferida em sede de ação civil pública aos limites da competência territorial de seu órgão prolator”. STF Plenário. RE 1101937/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 7/4/2021 (Repercussão Geral – Tema 1075) (Info 1012).

SUGESTÕES PARA REVISÃO

- ◆ Refaça as questões que errou.
- ◆ Leia na lei seca os dispositivos do assunto que você teve mais dificuldades neste simulado.